



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 098/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Teste do Reflexo Vermelho ou Teste do Olhinho na rede pública de saúde do Município de Formosa-GO e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 081/15 de autoria do **Vereador Santiago Ferreira Ribeiro**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica toda a rede pública de saúde do Município de Formosa obrigada a realizar o Teste do Reflexo Vermelho ou Teste do Olhinho, em todos os recém-nascidos no Município de Formosa-GO.

Art. 2º O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à regularização necessária para funcionamento do serviço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de dezembro de 2015.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.
Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES
Secretário Geral